

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a autorização para a disponibilização de exemplares da Bíblia nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, como obra de referência histórica, literária e cultural, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia, reconhecida como obra de relevante valor histórico, literário e cultural, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, sem prejuízo da liberdade de consciência e de crença.

Art. 2º A disponibilização dos exemplares ocorrerá exclusivamente por meio de doações voluntárias e gratuitas, sem ônus para o Município, realizadas por pessoas jurídicas ou físicas interessadas em contribuir para o enriquecimento dos acervos escolares e para o acesso dos usuários das unidades.

§ 1º Consideram-se usuários das unidades escolares os alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

§ 2º É facultado ao doador inserir em local discreto do exemplar informações de identificação institucional, vedada qualquer forma de propaganda religiosa ou político-partidária.

Art. 3º O recebimento dos exemplares pelos usuários terá caráter estritamente opcional, sendo vedada qualquer forma de imposição quanto à aceitação, leitura ou utilização, em respeito à laicidade do Estado e à liberdade de crença.

Art. 4º É proibida a comercialização dos exemplares disponibilizados nas unidades escolares ou em qualquer circunstância relacionada a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a disponibilização de exemplares da Bíblia nas Unidades de Ensino do Município de Cuiabá, não como obra confessional, mas como referência **histórica, literária e cultural**.

Reconhecida mundialmente como um dos livros mais lidos, estudados e traduzidos da humanidade, a Bíblia exerceu profunda influência sobre a **formação da língua portuguesa**, sobre a **filosofia, a arte, a música e a tradição ocidental, em especial do Brasil**. Sua inclusão nos acervos escolares possibilitará a alunos, professores e demais membros da comunidade educacional o acesso a uma fonte de conhecimento que favorece a compreensão da história, da cultura e das instituições jurídicas e sociais.

A disponibilização ocorrerá **sem qualquer custo ao Município**, mediante doações voluntárias, e respeitará integralmente os princípios constitucionais da **laicidade do Estado, da pluralidade cultural e da liberdade**



religiosa, sendo de caráter opcional para cada usuário.

Não se trata, portanto, de medida de proselitismo, mas de iniciativa que busca **ampliar o repertório cultural** acessível às escolas públicas municipais, assegurando que a Bíblia seja consultada como obra de relevância histórica e literária, em igualdade de condições com outras referências acadêmicas e culturais.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de abril de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

